

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00141

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.807, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefícios a Entidades locais para os fins que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

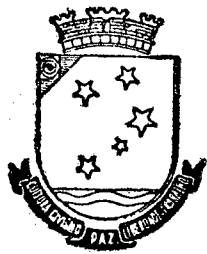
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais, educacionais e filantrópicas de Cruzeiro, declaradas de utilidade pública municipal, quando da construção de sua sede própria ou execução de qualquer reforma em seu prédio, os seguintes benefícios:

I - Isenção do pagamento de taxas do imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como do pagamento de quaisquer preços de serviços de cunho administrativo;

II - fornecimento gratuito de projetos de arquitetura, fundações, de estrutura, bem como de instalação elétrica e hidráulica, atendidas as normas legais em vigor, que disciplinam a matéria;

III - acompanhamento gratuito, através de profissionais habilitados, para fins de assistência e responsabilidade técnica.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, podendo ser fixados procedimentos aplicáveis ao regular e adequado atendimento dos fins nela previstos, e ainda, medidas de controle visando aprimorar a atuação fiscalizadora do Município.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

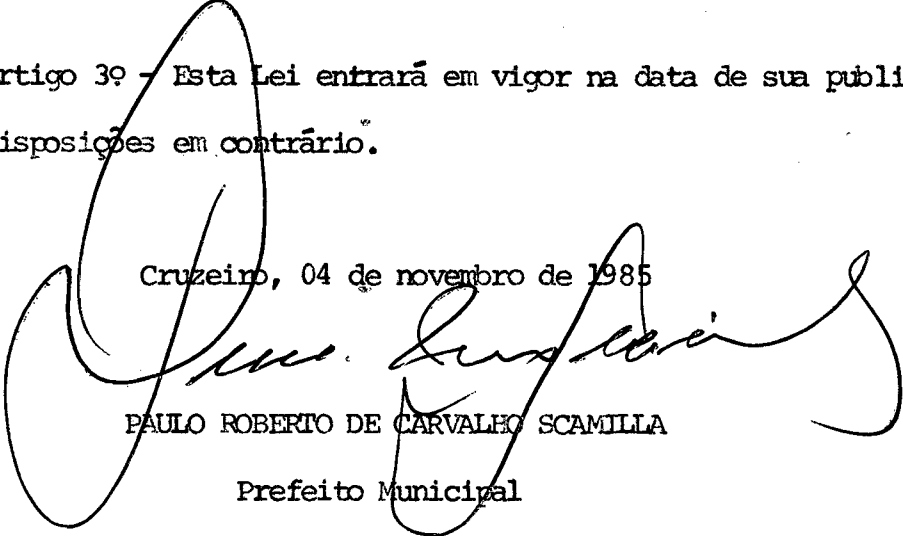
Estado de São Paulo

00142

## PROCURADORIA JURÍDICA

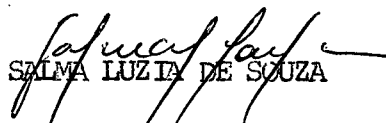
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de novembro de 1985

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 04 de novembro de 1985.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria